

Nº.  
Dende 11 de Janeiro de 1840 á cerca  
de Ofício do Presidente do Tribunal  
Commercial de 2<sup>a</sup> Instância sobre  
a Tabella dos Emolumentos.

237 Senhora - Tudo-se de proceder em virtude da autorisação do Art. 30 da Lei de 28 de Novembro ultimo à revisão e alteração das Tabellas dos emolumentos da Reforma Judiciária haja mezanho aguardar estas alterações, para com elas se conformar a Tabella dos emolumentos dos Tribunais Comerciais; e já por esta razão não pode agora ser confirmado o Regulamento incluso, oferecido pelo Presidente do Tribunal Commercial de Segunda Instância. Este Regulamento comprehendia um outro fundamento que a prática dos antigos Juízes, título illegítimo na conformidade da Ord. do L.º 5 de 7<sup>o</sup>, outos assuntos apenas no Art. de 28 de Julho de 1809, que era especial para a Junta do Commercio do Brasil, e não para a de Portugal; e assim a sua confirmação demandava espacialmente a intervenção da Lei, e não pode ser feita pelo Governo. O mesmo Decreto del 17 de Março de 1834 no Art. 6 circunscindo as funções Magistrado do Commercio e organizações da Tabella dos emolumentos dos Juízes Comerciais, tomado por base as da Junta do Commercio.

N.<sup>o</sup>  
mero, e Juizo de Indias e Mina, Me ordenou que desse  
de tudo parte ao Governo para ser legalmente sancionado; e a legitima sancção de emolumentos, que  
são espécie de tributos, he só a da Lei. Nestes termos  
he meu parecer que depois de emendadas as Ta-  
bellas da Reforma Judiciaria se deve proceder a difi-  
nitiva organização da Tabella do emolumentos dos  
Tribunais Comerciais na parte administrativa,  
para ser proposta ao Corpo Legislativo e por elle  
aprovada. V. Mag. porém mandarei o mais que  
to. Lisboa 16 de Decembro de 1840 = O Procurador  
Geral da Coroa - José de Cupertino.

Idem de 18 e 25 de Nov. e  
22 de Desembro de 1840 á  
cerca da intelligencia da  
Lei das transferencias dos ju-  
izes de Direito.

238 Senhora= Satisfazendo os officios  
do Ministério da Justica de 18 e 25  
de Novembro passado pelos quais  
me foi ordenado que interposesse  
o meu parecer sobre a intelligen-  
cia da Lei de 31 de Outubroulti-